

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento, sem caráter de exclusividade, de instituições financeiras devidamente autorizadas pelos órgãos reguladores competentes para o exercício das atividades de administração e gestão de fundos de investimento, instituições financeiras bancárias emissoras de ativos financeiros de renda fixa, bem como corretoras e distribuidoras de valores mobiliários aptas a intermediar operações no mercado secundário com recursos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA
1	Credenciamento, sem qualquer Exclusividade, de instituições financeiras na qualidade de Gestoras, Administradoras, Distribuidoras, Corretoras, Custodiantes e Emissoras de ativos financeiros, devidamente regulamentados e passíveis a receberem recursos do RPPS, com fiel observância as resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no Mercado Financeiro Nacional.	21075	SERV

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Edital de Credenciamento.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3 O serviço é enquadrado como contínuo, consistindo em um processo administrativo de habilitação institucional, por meio do qual as instituições financeiras interessadas poderão ser consideradas aptas a operar com o RPPS no âmbito de aplicações e resgates no mercado de capitais, de acordo com as normas vigentes.

Prazo de vigência

1.4 O credenciamento não possui um prazo de vigência definido, no entanto, a análise técnica e documental das instituições credenciadas deverá ser obrigatoriamente atualizada a cada 24 meses, conforme exigido pelo art. 103, § 2º da Portaria MTP nº 1.467/2022, sob pena de descredenciamento de ofício.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A realização de procedimento de credenciamento de instituições financeiras decorre da necessidade de garantir que as aplicações dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social sejam realizadas exclusivamente por intermédio de instituições que atendam aos requisitos legais, regulatórios, operacionais e de governança exigidos pela legislação aplicável.

2.2 Nos termos da Resolução CMN nº 5.272/2025, os recursos dos RPPS somente podem ser aplicados em ativos e instrumentos financeiros que observem critérios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, devendo as instituições responsáveis pela administração, gestão ou distribuição dos fundos de investimento atender a padrões mínimos de idoneidade, capacidade técnica e regularidade perante os órgãos reguladores.

Adicionalmente, a Portaria MTP nº 1.467/2022 estabelece que os RPPS devem adotar procedimentos formais de análise, credenciamento e monitoramento das instituições financeiras, com a finalidade de assegurar a adequada gestão dos recursos previdenciários.

2.3 O procedimento de credenciamento, portanto, não configura contratação direta de serviços financeiros, mas sim etapa prévia e obrigatória para que determinadas instituições financeiras possam operar com os recursos do RPPS, garantindo maior transparência, segurança jurídica e controle institucional na gestão dos investimentos previdenciários.

2.4 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: [66489741000196-0-000001/2026];
- II) Data de publicação no PNCP: [02/03/2026];
- III) Id do item no PCA: [24];
- IV) Classe/Grupo: [823 - SERVIÇOS DE ASSESSORIA/CONSULTORIA RELACIONADOS A TRIBUTAÇÃO(TAXAÇÃO/IMPOSTOS)];
- V) Identificador da Futura Contratação: [930305-24/2026];

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A solução adotada consiste na instituição de procedimento formal de credenciamento de instituições financeiras, mediante análise documental, verificação de requisitos regulatórios, avaliação de conformidade e registro institucional das entidades consideradas aptas a operar com o RPPS, conforme itens obrigatórios dispostos no Edital de Credenciamento.

3.2 O credenciamento permitirá que o Instituto mantenha cadastro atualizado de instituições financeiras habilitadas e aptas a administrar, gerir, custodiar, emitir ativos ou distribuir fundos de investimento nos quais os recursos previdenciários poderão ser aplicados, bem como a realizar eventuais operações de compra e venda de ativos no mercado secundário.

3.3 O presente credenciamento não abrange negociações diretas com títulos públicos federais nem operações compromissadas, uma vez que tais modalidades são disciplinadas em edital próprio, restringindo-se, neste caso, às operações realizadas por meio de fundos de investimento.

3.4 A descrição detalhada da solução, bem como as justificativas técnicas e operacionais relacionadas ao ciclo de vida do objeto, encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP, documento que integra o presente processo administrativo e constitui apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Considerando que o objeto consiste no credenciamento de instituições financeiras aptas a operar com o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS em operações relacionadas a fundos de investimento, não se identificam impactos ambientais diretos decorrentes da execução do objeto.

Av. José Correia Machado, 1.380 1º andar – Jardim São Luiz, Montes Claros (MG), 39401-856

Geral: (38) 2211-3896/ 2211-3898

<https://prevmoc.mg.gov.br>

[facebook.com/prevmoc](https://www.facebook.com/prevmoc)

[@prevmoc](https://www.instagram.com/prevmoc)

Todavia, as instituições financeiras credenciadas deverão observar, no exercício de suas atividades, as normas legais e regulatórias aplicáveis, bem como princípios de governança, transparência e responsabilidade socioambiental compatíveis com as boas práticas do mercado financeiro.

Indicação de marcas ou modelos

4.2 Não se aplica à presente contratação a indicação de marcas, fabricantes ou modelos específicos, tendo em vista que o objeto consiste no credenciamento institucional de entidades integrantes do sistema financeiro, não envolvendo aquisição de bens ou contratação de serviços com especificação de produto.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3 Não se aplica à presente contratação a vedação de utilização de marca ou produto específico, considerando que a execução do objeto não envolve o fornecimento ou a utilização obrigatória de bens padronizados.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4 Não se aplica à presente contratação a exigência de carta de solidariedade emitida por fabricante, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, não envolvendo fornecimento de bens, atuação de revendedor, distribuidor ou intermediação comercial de produtos.

Subcontratação

4.5 Não se aplica à presente contratação a subcontratação do objeto, tendo em vista que o procedimento trata exclusivamente do credenciamento institucional de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelos órgãos reguladores competentes.

Garantia da contratação

4.6 Não será exigida garantia de execução contratual, considerando que o procedimento de credenciamento não gera obrigação imediata de contratação ou execução de serviços, consistindo apenas em habilitação institucional para eventual prestação de serviços financeiros.

4.7 Tal posicionamento está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a exigência de garantia se aplica apenas a contratos administrativos efetivamente firmados, sendo facultativa ou dispensável quando não houver obrigação de execução imediata, como ocorre no presente credenciamento.

Vistoria

4.8 Não será exigida vistoria prévia, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços de natureza financeira e operacional, executados de forma remota, sem necessidade de acesso às dependências do órgão.

4.9 A ausência de vistoria não compromete a execução do objeto nem a avaliação da capacidade das instituições interessadas.

Instalação de escritório

4.10 Não será exigida a instalação ou manutenção de escritório físico no Município de Montes Claros/MG para a execução do objeto contratual.

Margem de Preferência

4.11 O objeto da contratação não se enquadra nas hipóteses de aplicação de margem de preferência normal ou adicional, previstas na Lei nº 14.133/2021 e regulamentadas por atos do Poder Executivo Federal. Dessa forma, não haverá aplicação de margem de preferência no presente certame, observando-se exclusivamente os critérios de julgamento previstos neste Termo de Referência.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1. O início da operacionalização das atividades pelas instituições financeiras credenciadas ocorrerá após a homologação do credenciamento e a conclusão dos procedimentos cadastrais e operacionais necessários à habilitação da instituição para atuar junto ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Montes Claros – PREVMOC, observadas as funções exercidas no âmbito do mercado financeiro e de capitais.

5.2. Após a habilitação, as instituições financeiras credenciadas poderão participar das operações relacionadas aos investimentos realizados pelo RPPS, conforme sua autorização regulatória e área de atuação, especialmente no que se refere à administração e gestão de fundos de investimento, à custódia de ativos financeiros, à intermediação de operações no mercado secundário e à emissão de ativos financeiros bancários.

5.3. A execução compreenderá a realização das rotinas operacionais necessárias à adequada formalização, registro, liquidação e acompanhamento das aplicações financeiras realizadas pelo RPPS, observadas as práticas e infraestruturas do mercado financeiro.

5.4. No mínimo, a execução deverá compreender as seguintes rotinas operacionais:

I – operacionalização das aplicações e resgates de cotas de fundos de investimento ou de outros ativos financeiros autorizados pela regulamentação aplicável aos RPPS;

II – processamento e liquidação financeira das operações de investimento realizadas, por meio dos sistemas e mecanismos oficiais utilizados no âmbito do Sistema Financeiro Nacional;

III – registro e controle das posições mantidas pelo RPPS nos fundos de investimento ou ativos financeiros adquiridos, garantindo a adequada identificação da titularidade das aplicações;

IV – atualização periódica das posições da carteira de investimentos, permitindo o acompanhamento das movimentações financeiras e da evolução patrimonial dos ativos;

V – processamento de eventos associados aos ativos integrantes da carteira de investimentos, quando aplicável, tais como pagamento de rendimentos, amortizações ou resgates;

VI – disponibilização de extratos, demonstrativos de rentabilidade e relatórios periódicos relativos à composição de carteira dos fundos sob sua responsabilidade, às posições mantidas pelo RPPS e às movimentações realizadas;

VII – disponibilização de canais institucionais de comunicação e suporte operacional para atendimento às demandas do RPPS relacionadas às operações financeiras realizadas;

VIII – observância das normas e procedimentos estabelecidos pelos órgãos reguladores do sistema financeiro nacional, incluindo o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, bem como da regulamentação aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social, em especial a Resolução CMN nº 5.272/2025 e na própria Política de Investimentos do RPPS. Sendo o Instituto comunicado, obrigatoriamente, sobre qualquer desenquadramento passivo ou alteração em sua classificação de risco e governança.

5.5. As atividades operacionais decorrentes do credenciamento ocorrerão de forma contínua enquanto perdurar a habilitação da instituição financeira junto ao RPPS, observadas as rotinas operacionais e os prazos estabelecidos pelos regulamentos dos fundos de investimento, pelas infraestruturas do mercado financeiro e pelas normas aplicáveis à gestão de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Cronograma de realização dos serviços:

5.6. O início da operacionalização das atividades pelas instituições financeiras credenciadas ocorrerá após a homologação do credenciamento e a conclusão dos procedimentos cadastrais e operacionais necessários à habilitação da instituição para atuar junto ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Montes Claros – PREVMOC, observadas as funções exercidas no âmbito do mercado financeiro e de capitais.

Av. José Correia Machado, 1.380 1º andar – Jardim São Luiz, Montes Claros (MG), 39401-856

Geral: (38) 2211-3896/ 2211-3898

<https://prevmoc.mg.gov.br>

facebook.com/prevmoc

[@prevmoc](https://twitter.com/prevmoc)

5.7. Após a conclusão dos procedimentos de habilitação operacional, as instituições financeiras credenciadas poderão atuar junto ao RPPS nas operações relacionadas à administração, gestão, custódia, distribuição ou intermediação de ativos financeiros e cotas de fundos de investimento, conforme sua autorização regulatória e área de atuação no mercado financeiro.

5.8. As informações relativas às posições mantidas pelo RPPS em fundos de investimento ou demais ativos financeiros deverão ser disponibilizadas pelas instituições financeiras responsáveis, por meio de extratos, demonstrativos ou relatórios periódicos, em periodicidade compatível com as práticas operacionais do mercado financeiro e com as necessidades de acompanhamento da carteira de investimentos do RPPS.

5.9. Sempre que solicitado pela Administração, as instituições financeiras credenciadas deverão disponibilizar informações ou relatórios adicionais relacionados às aplicações financeiras realizadas pelo RPPS, incluindo dados relativos à posição dos investimentos, movimentações ocorridas, rentabilidade apurada e demais informações necessárias ao acompanhamento, monitoramento e controle da carteira de investimentos.

Procedimentos posteriores à execução das rotinas operacionais

5.10. Após a execução das rotinas operacionais relacionadas à habilitação da instituição e ao estabelecimento do relacionamento com o RPPS, a instituição financeira credenciada poderá apresentar ou disponibilizar ao RPPS produtos e ativos financeiros integrantes de seu portfólio, observadas as normas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, devendo fornecer todas as informações necessárias acerca desses produtos, incluindo características, condições, riscos e demais elementos relevantes para análise.

5.11. As informações deverão ser disponibilizadas por meio de demonstrativos, materiais informativos ou relatórios de desempenho e rentabilidade, preferencialmente em formato eletrônico, contendo, no mínimo, a identificação dos produtos ou ativos ofertados, seu enquadramento na regulamentação aplicável aos RPPS e demais informações necessárias à análise técnica pelo gestor de recursos e pelo Comitê de Investimentos, cabendo exclusivamente ao RPPS a decisão quanto à eventual realização de aplicações.

5.12. As posições mantidas pelo RPPS em fundos de investimento ou demais ativos financeiros deverão ser disponibilizadas pelas instituições financeiras responsáveis pela administração, gestão, custódia ou emissora de ativos financeiros, por meio de extratos, demonstrativos ou relatórios periódicos, em periodicidade compatível com as práticas operacionais do mercado financeiro e com as necessidades de acompanhamento da carteira de investimentos do RPPS.

5.13. Eventuais inconsistências identificadas nas informações disponibilizadas deverão ser analisadas e regularizadas pela instituição habilitada, quando cabível, observados os procedimentos operacionais aplicáveis aos sistemas de registro e liquidação do mercado financeiro.

Local e horário da prestação dos serviços

5.14. Os serviços serão prestados por meio da infraestrutura operacional e dos sistemas eletrônicos da instituição habilitada.

5.15. As rotinas operacionais deverão observar os horários de funcionamento estabelecidos pelos sistemas e infraestruturas do mercado financeiro.

5.16. A instituição habilitada deverá manter canais de comunicação disponíveis para atendimento e suporte operacional ao RPPS, destinados ao esclarecimento de dúvidas e ao acompanhamento das operações realizadas.

Rotinas a serem cumpridas para execução do objeto

5.17. A execução dos serviços observará, no mínimo, as seguintes rotinas operacionais:

I – manutenção da habilitação, autorizações e registros necessários para atuação no Sistema Financeiro Nacional, bem como para a prestação dos serviços ou atividades relacionadas aos investimentos realizados pelo RPPS, conforme a função desempenhada pela instituição credenciada;

II – recepção, processamento e execução das ordens de aplicação, resgate ou movimentação de recursos encaminhadas pela Unidade Gestora do RPPS, observados os procedimentos operacionais, os prazos e os canais de comunicação previamente definidos;

III – processamento e liquidação em tempo hábil das operações realizadas, em conformidade com as regras, procedimentos e prazos estabelecidos pelos sistemas e infraestruturas do mercado financeiro;

IV – registro, atualização e controle das posições mantidas pelo RPPS em fundos de investimento ou em outros ativos financeiros integrantes de sua carteira de investimentos, com disponibilização das informações correspondentes;

V – processamento dos eventos financeiros associados aos ativos ou fundos de investimento, quando aplicável, incluindo amortizações, resgates, pagamentos de rendimentos ou demais eventos previstos na regulamentação aplicável;

VI – disponibilização de extratos, demonstrativos ou relatórios operacionais relativos às posições mantidas e às movimentações realizadas no âmbito dos investimentos do RPPS;

VII – prestação de suporte operacional e fornecimento de esclarecimentos ao RPPS acerca das operações realizadas, sempre que solicitado, observadas as rotinas operacionais do mercado financeiro.

Materiais a serem disponibilizados

5.18. Para a adequada execução das atividades relacionadas ao objeto deste credenciamento, as instituições financeiras credenciadas deverão disponibilizar, às suas expensas, toda a infraestrutura operacional e tecnológica necessária à realização das operações no âmbito do mercado financeiro, incluindo sistemas, plataformas operacionais, canais de comunicação e demais recursos necessários ao registro, acompanhamento e movimentação dos investimentos realizados pelo RPPS.

5.19. Compete ao RPPS fornecer às instituições financeiras credenciadas as informações e documentos necessários à realização das operações financeiras e à manutenção dos registros cadastrais exigidos pelos sistemas e infraestruturas do mercado financeiro.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.20. Para fins de contextualização e adequada execução dos serviços, apresentam-se os seguintes parâmetros institucionais do RPPS:

5.21. O patrimônio financeiro administrado pelo RPPS é estimado em aproximadamente R\$ 59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais), com predominância de investimentos no segmento de renda fixa, observados os limites e condições estabelecidos pela regulamentação aplicável aos RPPS.

5.22. As informações e documentos necessários à execução das operações e à manutenção dos registros cadastrais serão disponibilizados pelo RPPS à instituição habilitada sempre que necessário.

5.23. As informações apresentadas possuem caráter meramente informativo e não constituem garantia de volume mínimo de operações ou de manutenção de valores sob custódia.

Especificação da garantia do serviço

5.25. Não haverá fixação de prazo de garantia contratual complementar, aplicando-se à execução dos serviços as responsabilidades previstas na legislação aplicável e nas normas que regem a atuação das instituições financeiras no mercado financeiro e de capitais.

5.26. A instituição habilitada responderá pela adequada execução das rotinas operacionais de custódia e pelo processamento correto das operações realizadas no âmbito de sua atuação, devendo adotar as providências necessárias para regularização de eventuais inconsistências operacionais que lhe sejam imputáveis.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.27. O encerramento da habilitação da instituição para prestação dos serviços poderá ocorrer por iniciativa da Administração, da própria instituição ou nas hipóteses previstas nos instrumentos que regem o credenciamento.

5.28. Em caso de descredenciamento da instituição financeira, encerramento da habilitação ou decisão administrativa do RPPS pela realocação dos recursos para outra instituição credenciada ou para outros ativos financeiros, a transição dos recursos deverá observar os seguintes procedimentos:

I – Solicitação de resgate ou desinvestimento: A Unidade Gestora do RPPS, por intermédio do responsável pela gestão dos investimentos, emitirá as ordens de resgate de cotas de fundos de investimento ou de desinvestimento dos ativos mantidos, observados os prazos e procedimentos operacionais estabelecidos pela instituição financeira e pela regulamentação aplicável.

II – Processamento das operações: As ordens de resgate ou de liquidação dos ativos serão processadas por meio dos sistemas operacionais utilizados pelas respectivas instituições financeiras, cabendo à instituição administradora, gestora, custodiante, Emissora de Ativo ou intermediário executar os procedimentos necessários para a efetivação das operações e a disponibilização dos recursos financeiros correspondentes.

III – Realocação dos recursos: Após a liquidação financeira das operações, os recursos poderão ser realocados pelo RPPS em ativos de investimento das instituições devidamente credenciadas, observadas as diretrizes da Política de Investimentos, a legislação aplicável aos RPPS e as deliberações do Comitê de Investimentos.

IV – Instituições sem recursos aplicados: Na hipótese de a instituição financeira credenciada não possuir recursos do RPPS aplicados ou ativos sob sua administração, gestão, custódia, emissão ou distribuição no momento do descredenciamento ou encerramento da habilitação, o procedimento limitar-se-á ao registro administrativo da exclusão da instituição do rol de credenciadas, não havendo necessidade de adoção de medidas operacionais de resgate ou transferência de recursos.

5.29. A instituição financeira responsável deverá disponibilizar ao RPPS as informações, registros históricos, demonstrativos e demais dados necessários ao acompanhamento dos investimentos, de modo a assegurar a continuidade do controle, da conciliação e da transparência das operações realizadas.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Requisitos gerais

6.1 A execução dos serviços decorrentes da habilitação da instituição deverá observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na regulamentação aplicável ao mercado financeiro e nas normas internas do RPPS, cabendo às partes cumprir fielmente as obrigações assumidas no âmbito da relação operacional estabelecida.

6.2 Eventuais impedimentos operacionais, indisponibilidades sistêmicas ou situações excepcionais que impactem a execução das rotinas de aplicações e resgates dos recursos deverão ser comunicados tempestivamente à Administração, com a indicação das providências adotadas para sua regularização.

6.3 As comunicações entre a Administração e a instituição habilitada deverão ocorrer preferencialmente por meio eletrônico institucional, admitindo-se outros meios formais de comunicação sempre que necessário ao adequado registro das tratativas e providências adotadas.

6.4 A Administração poderá, a qualquer tempo, convocar representantes das instituições credenciadas para prestar esclarecimentos, apresentar informações ou adotar providências necessárias ao adequado cumprimento das rotinas operacionais relacionadas às aplicações e aos ativos do RPPS.

6.5 Após a formalização da habilitação da instituição, poderá ser realizada reunião técnica inicial de alinhamento operacional, destinada à definição dos fluxos de comunicação, das rotinas operacionais e dos procedimentos de registro, controle e acompanhamento das posições relativas aos ativos do RPPS, bem como de demais aspectos necessários à adequada execução das atividades.

Preposto

6.6 A instituição habilitada deverá disponibilizar à Administração canal institucional de atendimento e suporte operacional para interlocução relativa à execução das atividades, informando os respectivos meios de contato e as áreas responsáveis pelo atendimento ao RPPS. Deverá, ainda, disponibilizar sistema, plataforma eletrônica ou portal institucional que possibilite ao RPPS a operacionalização das aplicações e resgates, bem como a consulta, acompanhamento e controle das posições e movimentações relacionadas aos ativos, assegurando suporte técnico adequado para sua utilização.

6.7 A interlocução operacional poderá ocorrer por meio de representantes da instituição responsáveis pelo relacionamento institucional, atendimento operacional ou suporte técnico, conforme a estrutura organizacional da instituição habilitada.

6.8 A instituição deverá manter atualizadas as informações de contato necessárias para comunicação com a Administração, comunicando eventuais alterações sempre que houver mudança nos canais de atendimento ou nas áreas responsáveis.

Rotinas de Fiscalização

6.9 A execução dos serviços da instituição habilitada será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10 O acompanhamento das atividades ocorrerá, principalmente, por meio do acesso aos sistemas eletrônicos, extratos, demonstrativos, relatórios e demais informações operacionais disponibilizadas pela instituição habilitada, os quais permitirão à Administração consultar e acompanhar as posições, movimentações, eventos financeiros e demais registros relacionados às aplicações e aos ativos do RPPS.

6.11 Sempre que necessário, a Administração poderá solicitar à instituição habilitada esclarecimentos, documentos ou relatórios adicionais relacionados às posições, às operações realizadas ou a quaisquer informações pertinentes às atividades desenvolvidas no âmbito do relacionamento com o RPPS.

6.12 Eventuais inconsistências ou divergências identificadas no acompanhamento das informações operacionais deverão ser comunicadas à instituição habilitada para análise, esclarecimento e adoção das providências cabíveis o mais rápido possível, visando a transparência pregada pelo Instituto.

6.13 O gestor de recursos, responsável pelo acompanhamento das atividades relacionadas às instituições credenciadas deverá comunicar à Diretoria Executiva do Instituto, Comitê de Investimentos e Conselhos, em tempo hábil, eventuais situações que demandem decisão administrativa ou adoção de providências que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as medidas necessárias.

6.14 No caso de ocorrências relevantes relacionadas à execução dos serviços deverão ser registradas nos autos do processo administrativo correspondente, o gestor de recursos comunicará imediatamente o fato a Diretoria do Instituto, para fins de acompanhamento e controle.

6.15 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da instituição habilitada pela adequada execução das rotinas operacionais sob sua responsabilidade, nem pela observância das normas aplicáveis ao sistema financeiro e ao mercado de capitais.

6.16 As disposições previstas neste Termo de Referência não afastam a aplicação das normas gerais de licitações e contratos administrativos e demais regulamentações aplicáveis, no que couber, às contratações e aos instrumentos decorrentes do presente credenciamento.

Fiscalização Administrativa

6.17 O acompanhamento do relacionamento com as instituições credenciadas será exercido pelo gestor de recursos do RPPS ou por servidor designado pela Administração, competindo-lhe verificar a manutenção das condições de habilitação da instituição, acompanhar as operações realizadas, os registros e informações disponibilizadas, bem como adotar as providências administrativas necessárias à adequada execução das atividades decorrentes do credenciamento, podendo solicitar, quando necessário, documentos e informações comprobatórias pertinentes.

6.18 Caso sejam identificadas inconsistências, irregularidades ou descumprimento das condições estabelecidas no credenciamento, o responsável pelo acompanhamento deverá registrar a ocorrência e comunicar o fato à Diretoria do Instituto para análise e adoção das providências administrativas cabíveis, quando ultrapassar sua competência.

Gestor do Contrato

6.19 Caberá ao gestor dos credenciamentos de instituições junto ao RPPS:

I – coordenar o processo de acompanhamento das instituições credenciadas, zelando pela adequada observância das condições estabelecidas no credenciamento e mantendo atualizados os registros administrativos pertinentes, tais como comunicações institucionais, registros de ocorrências, diligências realizadas e demais documentos relacionados ao relacionamento com as instituições;

II – acompanhar as informações e registros produzidos no âmbito do monitoramento das instituições credenciadas, especialmente quanto a ocorrências relacionadas às operações realizadas e às medidas adotadas, comunicando à autoridade competente aquelas que ultrapassarem sua competência;

III – acompanhar a manutenção das condições de habilitação e regularidade das instituições credenciadas, especialmente quanto aos requisitos institucionais, regulatórios e operacionais exigidos pelos órgãos reguladores do mercado financeiro para sua atuação no âmbito do sistema financeiro e do mercado de capitais.

IV – consolidar as informações obtidas no acompanhamento das atividades das instituições credenciadas, verificando a aderência às condições estabelecidas no credenciamento e às normas aplicáveis à gestão dos recursos do RPPS;

V – adotar as providências administrativas cabíveis quando identificadas irregularidades ou descumprimento das condições estabelecidas no credenciamento, podendo propor à autoridade com-

petente uma análise de apuração dos fatos e eventual aplicação das medidas cabíveis, inclusive suspensão ou descredenciamento da instituição, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VI – elaborar, quando necessário, relatórios ou registros administrativos acerca do acompanhamento das instituições credenciadas, contendo informações relevantes para a gestão e o monitoramento das aplicações e do relacionamento institucional;

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Não se aplica ao presente Termo de Referência o estabelecimento de critérios de medição e pagamento, tendo em vista que o objeto consiste no credenciamento de instituições financeiras, cujo objetivo é apenas a habilitação de instituições aptas a operar com o RPPS.

7.2 O credenciamento não implica contratação direta, nem gera obrigação de aplicação de recursos ou prestação de serviços remunerados pelo Instituto, inexistindo, portanto, execução contratual mensurável ou pagamento por parte da Administração.

7.3 Eventuais remunerações relacionadas aos produtos financeiros decorrem da própria estrutura dos instrumentos de investimento e das normas do mercado financeiro, reguladas por órgãos como o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários.

8 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a prática, pela instituição credenciada, de condutas que caracterizem descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento ou nos instrumentos dele decorrentes, especialmente quando:

- a) der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento;
- b) der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do termo de credenciamento;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do credenciamento;
- f) praticar ato fraudulento na execução do credenciamento;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Av. José Correia Machado, 1.380 1º andar – Jardim São Luiz, Montes Claros (MG), 39401-856

Geral: (38) 2211-3896/ 2211-3898

<https://prevmoc.mg.gov.br>

[facebook.com/prevmoc](https://www.facebook.com/prevmoc)

[@prevmoc](https://www.instagram.com/prevmoc)



8.2 Serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o credenciado der causa à inexecução parcial do credenciado, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Multa:

8.3 As medidas administrativas previstas neste item poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração e os prejuízos eventualmente causados ao RPPS.

8.4 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

8.5 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

8.6 Antes da aplicação de qualquer penalidade será assegurado ao Contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7 A aplicação das sanções administrativas será precedida de processo administrativo, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal 4.539/2023.

8.8 Para fins de garantia do contraditório e da ampla defesa, as notificações poderão ser realizadas por meio eletrônico, utilizando-se os endereços de e-mail informados pela instituição credenciada no processo de credenciamento ou cadastrados nos sistemas oficiais de cadastro de fornecedores.

8.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, quando cabível.

Da suspensão e do descredenciamento

8.11 A suspensão do credenciamento poderá ser aplicada quando verificada irregularidade ou descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência que possa ser sanado pela instituição credenciada, mediante adoção de medidas corretivas.

8.12 O descredenciamento poderá ser proposto quando:

I – houver descumprimento grave ou reiterado das condições estabelecidas no credenciamento;

II – for constatada a perda das condições de habilitação ou regularidade exigidas;

III – houver aplicação de penalidades ou restrições relevantes por órgãos reguladores ou supervisores do sistema financeiro;

IV – ocorrer prática de conduta que comprometa a confiabilidade, a transparência ou a segurança das operações realizadas com o RPPS;

V – for verificada a prestação de informações falsas ou a omissão de informações relevantes no processo de credenciamento ou durante o relacionamento institucional.

8.13 O descredenciamento será precedido de processo administrativo, assegurados à instituição credenciada o contraditório e a ampla defesa.

8.14 A aplicação das medidas administrativas previstas neste item não afasta a possibilidade de adoção de outras providências cabíveis previstas na legislação aplicável, inclusive aquelas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 A seleção das instituições ocorrerá por meio de procedimento de credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2 O credenciamento consiste em procedimento administrativo destinado à habilitação de instituições financeiras interessadas em manter relacionamento com o RPPS, desde que atendidos os requisitos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

9.3 Poderão ser credenciadas todas as instituições que comprovarem o atendimento integral das exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

9.4 O credenciamento não implica contratação automática nem garantia de realização de operações ou de alocação de recursos pelo RPPS, ficando tais decisões condicionadas às análises técnicas, às diretrizes da política de investimentos e às condições de mercado.

Regime de Execução

9.5 O regime de execução do objeto caracteriza-se como execução indireta, sob demanda e sem exclusividade, decorrente de procedimento de credenciamento destinado à habilitação de instituições financeiras aptas a operar com o RPPS, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.6 A execução das atividades ocorrerá conforme a necessidade da Administração, observadas a Política de Investimentos do RPPS, a Resolução CMN nº 5.272/2025, a Portaria MPS nº 1.467/2022 e demais normas aplicáveis ao sistema financeiro e aos Regimes Próprios de Previdência Social.

9.7 As operações eventualmente realizadas pelas instituições credenciadas compreenderão atividades relacionadas à administração, gestão, custódia, distribuição, intermediação e emissão de ativos financeiros, conforme a habilitação regulatória de cada instituição e as deliberações do gestor de recursos e do Comitê de Investimentos.

9.8 O credenciamento não implica obrigação de contratação, garantia de volume mínimo de operações ou remuneração direta pela Administração, constituindo mecanismo de habilitação institucional para eventual realização de operações financeiras no âmbito do RPPS.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.9 As eventuais taxas de administração, performance ou demais encargos relacionados a fundos de investimento ou instrumentos financeiros observarão as condições estabelecidas nos respectivos regulamentos, prospectos ou documentos oficiais dos produtos disponibilizados pelas instituições credenciadas.

9.10 O credenciamento não implica fixação de preços ou remuneração direta pelo RPPS às instituições financeiras, sendo as condições econômicas das operações determinadas pelas características dos instrumentos financeiros e pelas condições de mercado.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NA QUALIDADE DE ADMINISTRADORA

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.11 Para fins de habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos, conforme a natureza jurídica do participante:

I. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

II. Filial, sucursal ou agência de sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo da unidade no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial) onde opera, com a devida averbação no Registro onde tem sede a matriz, devendo a instituição matriz comprovar a autorização de funcionamento vigente expedida pela comissão de valores mobiliários (CVM), para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários.

III. Sociedade empresária estrangeira: apresentar portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial — observando-se, quanto à validade dos atos de registro e assinaturas eletrônicas, o disposto na IN DREI nº 77/2020, acompanhada obrigatoriamente da Autorização de Funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil para a respectiva filial ou sucursal, além do registro de Administrador de Carteiras na CVM.

IV. Sociedade cooperativa de crédito: ata de fundação e estatuto social com a ata de assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nos termos da Lei nº 5.764/1971 e da Lei Complementar nº 130/2009.

9.12 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação respectiva, quando houver.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13 Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ

II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

V. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital da sede da instituição, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Mobiliários, relativa aos tributos sobre serviços (ISS).

VI. Declaração expressa, em papel timbrado e devidamente assinada por representante legal da instituição, admitida redação ou termos equivalentes, de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em conformidade com o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e no artigo 1º da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;

Qualificação Econômico-Financeira

9.14 Para fins de habilitação econômico-financeira, o licitante deverá apresentar:

I. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

II. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente auditadas por auditor independente registrado na CVM;

III. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

IV. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

V. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

9.15 Para fins de habilitação técnica, deverão ser apresentados:

I. Ato de registro para funcionamento expedido pela Comissão de Valores Mobiliários.

II. Certidão atualizada para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil.

III. Declaração expressa, em papel timbrado e devidamente assinada por representante legal da instituição, admitida redação ou termos equivalentes, de que não existe qualquer registro de suspensão, inabilitação ou condenação junto à Comissão de Valores Mobiliários, ao Banco Central do Brasil ou a outros órgãos competentes que possa desaconselhar um relacionamento seguro com Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

IV. Declaração expressa, em papel timbrado e devidamente assinada por representante legal da instituição, admitida redação ou termos equivalentes, de que não se encontra impedido, nem suspenso, nem foi declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com o Poder Público,

comprometendo-se a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do Credenciamento.

V. Declaração expressa, em papel timbrado e devidamente assinada por representante legal da instituição, admitida redação ou termos equivalentes, de que a instituição é detentora de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro;

VI. Declaração expressa, em papel timbrado e devidamente assinada por representante legal da instituição, admitida redação ou termos equivalentes, de que as categorias dos fundos de investimento e demais ativos financeiros ofertados estão enquadradas na Resolução CMN nº 5.272/2025, na Portaria MPS nº 1.467/2022 e nas demais normas que as complementem ou substituam, bem como de que toda a documentação comprobatória referente à análise desses fundos e ativos financeiros encontra-se disponível e será apresentada sempre que solicitada pelo RPPS.

VII. Declaração expressa, em papel timbrado e devidamente assinada por representante legal da instituição, admitida redação ou termos equivalentes, de que a instituição detém, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração provenientes de Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

VIII. Declaração expressa, em papel timbrado e devidamente assinada por representante legal da instituição, admitida redação ou termos equivalentes, de que os fundos de investimento destinados à aplicação por Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) atendem ao disposto no art. 19, § 2º, da Resolução CMN nº 5.272/2025, observando-se que a participação total dos RPPS nesses fundos encontra-se limitada a até 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido.

IX. Declaração expressa, em papel timbrado e devidamente assinada por representante legal da instituição, admitida redação ou termos equivalentes, de que possui pleno conhecimento da Política de Investimentos e do Código de Ética vigentes.

X. Declaração expressa, em papel timbrado e devidamente assinada por representante legal da instituição, admitida redação ou termos equivalentes, de que não possui, em seu quadro de pessoal, servidores públicos de órgão ou entidade responsável pelo credenciamento exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.

XI. Declaração expressa, em papel timbrado e devidamente assinada por representante legal da instituição, admitida redação ou termos equivalentes, de que reconhece a abrangência da imunidade tributária aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e, em razão da natureza pública dos recursos disponibilizados pela Entidade Gestora do RPPS, compromete-se a não proceder à retenção de tributos sobre as aplicações financeiras realizadas.

XII. Comitê de Auditoria Vigente.

XIII. Política e/ou Gestão de Risco Vigente.

XIV. Código de Ética e Conduta Vigente.

XV. Prova da adesão ao código ANBIMA de regulação e melhores práticas, com o selo de Administração Fiduciária.

XVI. Rating de Crédito atribuído por agência especializada e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários.

XVII. Apresentação do Questionário Padrão ANBIMA de Due Diligence para Administrador Fiduciário (Seção I), devidamente preenchido e atualizado, ou documento equivalente que contemple as mesmas informações.

XVIII. Quando exigido, disponibilização de Procuração ou documentação correspondente que comprove vínculo dos representantes com a Instituição Financeira para habilitação.

XIX. Declaração expressa, em papel timbrado e devidamente assinada por representante legal da instituição, admitida redação ou termos equivalentes, de que se compromete a disponibilizar ao RPPS, sempre que solicitado, relatórios, informações, esclarecimentos e demais documentos relativos aos fundos de investimento sob sua administração, bem como à própria instituição, incluindo comprovação do atendimento às exigências legais e regulamentares aplicáveis, ciente de que o eventual descumprimento poderá ensejar a suspensão ou a inabilitação do credenciamento.

XX. Quando exigido, a instituição interessada deverá disponibilizar toda a documentação comprobatória pertinente, inclusive aquela relativa aos seus representantes legais e administradores.

XXI. Comprovação de experiência na administração de fundos de investimentos, preferencialmente com atuação consolidada no mercado nacional e forte posicionamento no ranking da ANBIMA demonstrando histórico de conformidade e solidez.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NA QUALIDADE DE GESTORAS

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.16 Para fins de habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos, conforme a natureza jurídica do participante:

I. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

II. Filial, sucursal ou agência de sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo da unidade no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial) onde opera, com a devida averbação no Registro onde tem sede a matriz, devendo a instituição matriz comprovar a autorização de funcionamento vigente expedida pela comissão de valores mobiliários (CVM), para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários.

III. Sociedade empresária estrangeira: apresentar portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial — observando-se, quanto à validade dos atos de registro e assinaturas eletrônicas, o disposto na IN DREI nº 77/2020 — acompanhada obrigatoriamente da Autorização de Funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil para a respectiva filial ou sucursal, além do registro de Administrador de Carteiras na CVM.

IV. Sociedade cooperativa de crédito: ata de fundação e estatuto social com a ata de assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nos termos da Lei nº 5.764/1971 e da Lei Complementar nº 130/2009.

9.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação respectiva, quando houver.

9.18. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, sociedade simples, e de pessoas físicas, considerando a natureza técnica e especializada do objeto da contratação.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.19. Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ

II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

IV. Declaração expressa, em papel timbrado e devidamente assinada por representante legal da instituição, admitida redação ou termos equivalentes, de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em conformi-

dade com o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e no artigo 1º da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VI. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital da sede da instituição, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Mobiliários, relativa aos tributos sobre serviços (ISS).

Qualificação Econômico-Financeira

9.20 Para fins de habilitação econômico-financeira, o licitante deverá apresentar:

I. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

II. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente auditadas por auditor independente registrado na CVM.

III. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

IV. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

V. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

9.21 Para fins de habilitação técnica, deverão ser apresentados:

I. Ato de registro para funcionamento expedido pela Comissão de Valores Mobiliários.

II. Se aplicável, Certidão de funcionamento atualizada do Banco Central do Brasil.

III. Declaração expressa, em papel timbrado e devidamente assinada por representante legal da instituição, admitida redação ou termos equivalentes, de que não possui qualquer registro de suspensão, inabilitação ou condenação aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários e, quando aplicável, pelo Banco Central do Brasil.

IV. Declaração expressa, em papel timbrado e devidamente assinada por representante legal da instituição, admitida redação ou termos equivalentes, de que não se encontra impedido, nem suspenso, nem foi declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com o Poder Público, comprometendo-se a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do Credenciamento;

V. Declaração expressa, em papel timbrado e devidamente assinada por representante legal da instituição, admitida redação ou termos equivalentes, de que as categorias dos fundos de investimento e demais ativos financeiros ofertados estão enquadradas na Resolução CMN nº 5.272/2025, na Portaria MPS nº 1.467/2022 e nas demais normas que as complementem ou substituam, bem como de que toda a documentação comprobatória referente à análise desses fundos e ativos financeiros encontra-se disponível e será apresentada sempre que solicitada pelo RPPS.

VI. Declaração expressa, em papel timbrado e devidamente assinada por representante legal da instituição, admitida redação ou termos equivalentes, de que os fundos de investimento destinados à aplicação por Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) atendem ao disposto no art. 19, § 2º, da Resolução CMN nº 5.272/2025, observando-se que a participação total dos RPPS nesses fundos encontra-se limitada a até 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido.

VII. Declaração expressa, em papel timbrado e devidamente assinada por representante legal da instituição, admitida redação ou termos equivalentes, de que, de que não possui, em seu quadro de pessoal, servidores públicos de órgão ou entidade responsável pelo credenciamento exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.

VIII. Declaração expressa, em papel timbrado e devidamente assinada por representante legal da instituição, admitida redação ou termos equivalentes, de que reconhece a abrangência da imunidade tributária aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e, em razão da natureza pública dos recursos disponibilizados pela Entidade Gestora do RPPS, compromete-se a não proceder à retenção de tributos sobre as aplicações financeiras realizadas.

IX. Declaração expressa, em papel timbrado e devidamente assinada por representante legal da instituição, admitida redação ou termos equivalentes, de que possui pleno conhecimento da Política de Investimentos e do Código de Ética vigentes.

X. Código de Ética e Conduta Vigente.

XI. Comitê de Auditoria Vigente.

XII. Política e/ou Gestão de Risco Vigente.

XIII. Prova da adesão ao código ANBIMA de regulação e melhores práticas, com o selo de Gestor de Recursos.

XIV. Declaração expressa, em papel timbrado e devidamente assinada por representante legal da instituição, admitida redação ou termos equivalentes, de que a instituição é detentora de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro;

XV. Rating de qualidade atribuído por agência especializada e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários.

XVI. Questionário padrão Due Diligence para Gestor – Seção I da ANBIMA devidamente preenchido e atualizado, ou documento equivalente que contemple as mesmas informações

XVII. Questionário padrão Due Diligence – Seção III da ANBIMA - Resumo de Profissionais

XVIII. Quando exigido, disponibilização de Procuração ou documentação correspondente que comprove vínculo dos representantes com a Instituição Financeira para habilitação.

XIX. Declaração expressa, em papel timbrado e devidamente assinada por representante legal da instituição, admitida redação ou termos equivalentes, de que se compromete a disponibilizar ao RPPS, sempre que solicitado, relatórios, informações, esclarecimentos e demais documentos relativos aos fundos de investimento sob sua gestão, bem como à própria instituição, incluindo comprovação do atendimento às exigências legais e regulamentares aplicáveis, ciente de que o eventual descumprimento poderá ensejar a suspensão ou a inabilitação do credenciamento.

XX. Comprovação de experiência na gestão de fundos de investimento, preferencialmente com atuação consolidada no mercado nacional e forte posicionamento no ranking da ANBIMA demonstrando histórico de conformidade e solidez.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NA CATEGORIA DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES DE COMPRA E VENDA DE ATIVOS NO MERCADO SECUNDÁRIO (DISTRIBUIDORAS E CORRETORAS)

Habilitação jurídica

9.22 Para fins de habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos, conforme a natureza jurídica do participante:

I. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

II. Filial, sucursal ou agência de sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo da unidade no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial) onde opera, com a devida averbação no Registro onde tem sede a matriz, devendo a instituição matriz comprovar a autorização de funci-

onamento vigente expedida pelo Banco Central do Brasil para o exercício das atividades de corretora ou distribuidora de valores mobiliários.

III. Sociedade empresária estrangeira: apresentar portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial — observando-se, quanto à validade dos atos de registro e assinaturas eletrônicas, o disposto na IN DREI nº 77/2020 — acompanhada obrigatoriamente da Autorização de Funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil para a respectiva filial ou sucursal, bem como dos registros e autorizações eventualmente exigidos pelos órgãos reguladores competentes, incluindo a Comissão de Valores Mobiliários, conforme a natureza das atividades exercidas.

IV. Sociedade cooperativa de crédito: ata de fundação e estatuto social com a ata de assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nos termos da Lei nº 5.764/1971 e da Lei Complementar nº 130/2009.

9.23 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação respectiva, quando houver.

9.24 Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, sociedade simples, e de pessoas físicas, considerando a natureza técnica e especializada do objeto da contratação.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.25 Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ

II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

IV. Declaração expressa, em papel timbrado e devidamente assinada por representante legal da instituição, admitida redação ou termos equivalentes, de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em conformidade com o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e no artigo 1º da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VI. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital da sede da instituição, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Mobiliários, relativa aos tributos sobre serviços (ISS).

Qualificação Econômico-Financeira

9.26 Para fins de habilitação econômico-financeira, o licitante deverá apresentar:

I. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

II. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente auditadas por auditor independente registrado na CVM;

III. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

IV. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

V. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Qualificação Técnica

I. Ato de registro para funcionamento expedido pela Comissão de Valores Mobiliários.

II. Certidão atualizada para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil.

III. Declaração expressa, em papel timbrado e devidamente assinada por representante legal da instituição, admitida redação ou termos equivalentes, de que não possui qualquer registro de suspensão, inabilitação ou condenação aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Banco Central do Brasil.

IV. Declaração expressa, em papel timbrado e devidamente assinada por representante legal da instituição, admitida redação ou termos equivalentes, de que não se encontra impedido, nem suspenso, nem foi declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com o Poder Público, comprometendo-se a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do Credenciamento;

Av. José Correia Machado, 1.380 1º andar – Jardim São Luiz, Montes Claros (MG), 39401-856

Geral: (38) 2211-3896/ 2211-3898

<https://prevmoc.mg.gov.br>

[facebook.com/prevmoc](https://www.facebook.com/prevmoc)

[@prevmoc](https://www.instagram.com/prevmoc)

V. Declaração expressa, em papel timbrado e devidamente assinada por representante legal da instituição, admitida redação ou termos equivalentes, de que as categorias dos ativos ofertados encontram-se enquadradas nas disposições da Resolução CMN nº 5.272/2025, da Portaria MPS nº 1.467/2022 e nas demais normas que as complementem ou venham a substituí-las, estando, portanto, aptas à captação de recursos provenientes de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

VI. Declaração expressa, em papel timbrado e devidamente assinada por representante legal da instituição, admitida redação ou termos equivalentes, de que possui pleno conhecimento da Política de Investimentos e do Código de Ética vigentes.

VII. Código de Ética e Conduta Vigente.

VIII. Política e/ou Gestão de Risco Vigente.

IX. Comitê de Auditoria Vigente.

X. Prova da adesão ao código ANBIMA de regulação e melhores práticas, com o selo de Distribuição de produtos de investimentos.

XI. Declaração expressa, em papel timbrado e devidamente assinada por representante legal da instituição, admitida redação ou termos equivalentes, de que a instituição é detentora de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro;

XII. Apresentação do Questionário Padrão ANBIMA de Due Diligence para Distribuidor de Produtos e Questionário Padrão ANBIMA de Due Diligence para serviços contratados, devidamente preenchido e atualizado, ou documento equivalente que contemple as mesmas informações.

XIII. Quando exigido, disponibilização de Procuração ou documentação correspondente que comprove vínculo dos representantes com a Instituição Financeira para habilitação.

XIV. Declaração expressa, em papel timbrado e devidamente assinada por representante legal da instituição, admitida redação ou termos equivalentes, de que não possui, em seu quadro de pessoal, servidores públicos de órgão ou entidade responsável pelo credenciamento exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão;

XV. Declaração expressa, em papel timbrado e devidamente assinada por representante legal da instituição, admitida redação ou termos equivalentes, de que se compromete a disponibilizar ao RPPS, sempre que solicitado, relatórios, informações, esclarecimentos e demais documentos relativos à intermediação e à distribuição de produtos financeiros, bem como à própria instituição, incluindo comprovação do atendimento às exigências legais e regulamentares aplicáveis, ciente de que o eventual descumprimento poderá ensejar a suspensão ou a inabilitação do credenciamento.

XVI. Contrato de distribuição firmado com o Administrador/Gestor do fundo que está distribuindo, quando não se tratar de distribuição própria.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NA CATEGORIA DE EMISSOR DE ATIVOS FINANCEIROS

Habilitação jurídica

9.27 Para fins de habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos, conforme a natureza jurídica do participante:

I. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

II. Filial, sucursal ou agência de sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo da unidade no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial) onde opera, com a devida averbação no Registro onde tem sede a matriz, devendo a instituição matriz comprovar a autorização de funcionamento vigente expedida pelo Banco Central do Brasil para o exercício das atividades de corretora ou distribuidora de valores mobiliários.

III. Sociedade empresária estrangeira: apresentar portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial — observando-se, quanto à validade dos atos de registro e assinaturas eletrônicas, o disposto na IN DREI nº 77/2020 — acompanhada obrigatoriamente da Autorização de Funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil para a respectiva filial ou sucursal, bem como dos registros e autorizações eventualmente exigidos pelos órgãos reguladores competentes, incluindo a Comissão de Valores Mobiliários, conforme a natureza das atividades exercidas.

IV. Sociedade cooperativa de crédito: ata de fundação e estatuto social com a ata de assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nos termos da Lei nº 5.764/1971 e da Lei Complementar nº 130/2009.

9.28 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação respectiva, quando houver.

9.29 Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, sociedade simples, e de pessoas físicas, considerando a natureza técnica e especializada do objeto da contratação.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.30 Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

Av. José Correia Machado, 1.380 1º andar – Jardim São Luiz, Montes Claros (MG), 39401-856

Geral: (38) 2211-3896/ 2211-3898

<https://prevmoc.mg.gov.br>

facebook.com/prevmoc

[@prevmoc](https://twitter.com/prevmoc)

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ

II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

IV. Declaração expressa, em papel timbrado e devidamente assinada por representante legal da instituição, admitida redação ou termos equivalentes, de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em conformidade com o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e no artigo 1º da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VI. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital da sede da instituição, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Mobiliários, relativa aos tributos sobre serviços (ISS).

Qualificação Econômico-Financeira

9.31 Para fins de habilitação econômico-financeira, o licitante deverá apresentar:

I. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

II. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente auditadas por auditor independente registrado na CVM;

III. Os seguintes índices econômicos deverão ser atestados por meio de declaração assinada por Contador com registro ativo em conselho de classe: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Solvência Geral (SG), Índice de Basileia (IB) e Índice de Endividamento Total. Quando aplicável, nos casos em que o emissor for uma instituição bancária, deverá também ser apresentado o Índice de Imobilização. Todos os índices devem referir-se ao último exercício encerrado e estar acompanhados da respectiva memória de cálculo devidamente assinada.

Av. José Correia Machado, 1.380 1º andar – Jardim São Luiz, Montes Claros (MG), 39401-856

Geral: (38) 2211-3896/ 2211-3898

<https://prevmoc.mg.gov.br>

facebook.com/prevmoc

[@prevmoc](https://twitter.com/prevmoc)

IV. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

V. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

VI. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Qualificação Técnica

I. Certidão atualizada para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil

II. Declaração expressa, em papel timbrado e devidamente assinada por representante legal da instituição, admitida redação ou termos equivalentes, de que não se encontra impedida, nem suspensa, nem foi declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com o Poder Público, comprometendo-se a comunicar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo que possa afetar a manutenção do credenciamento.

III. Declaração expressa, em papel timbrado e devidamente assinada por representante legal da instituição, admitida redação ou termos equivalentes, de que não se encontra suspensa ou inabilitada para o exercício de suas atividades pelos órgãos reguladores competentes, especialmente pela Comissão de Valores Mobiliários e, quando aplicável, pelo Banco Central do Brasil.

IV. Declaração expressa, em papel timbrado e devidamente assinada por representante legal da instituição, admitida redação ou termos equivalentes, de que as categorias de ativos financeiros emitidos encontram-se enquadradas nas disposições da Resolução CMN nº 5.272/2025, da Portaria MPS nº 1.467/2022 e das demais normas que as complementem ou venham a substituí-las, estando, portanto, aptas à captação de recursos provenientes de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

V. Declaração expressa, em papel timbrado e devidamente assinada por representante legal da instituição, admitida redação ou termos equivalentes, de que reconhece a abrangência da imunidade tributária aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e, em razão da natureza pública dos recursos disponibilizados pela Entidade Gestora do RPPS, compromete-se a não proceder à retenção de tributos sobre as aplicações financeiras realizadas

VI. Declaração expressa, em papel timbrado e devidamente assinada por representante legal da instituição, admitida redação ou termos equivalentes, de que não possui, em seu quadro de pessoal, servidores públicos de órgão ou entidade responsável pelo credenciamento exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão

VII. Declaração expressa, em papel timbrado e devidamente assinada por representante legal da instituição, admitida redação ou termos equivalentes, de que possui pleno conhecimento da Política de Investimentos e do Código de Ética vigentes.

VIII. Comitê de Auditoria Vigente.

IX. Política e/ou Gestão de Risco Vigente.

X. Código de Ética e Conduta Vigente.

XI. Rating de crédito atribuído por agência especializada e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários.

XII. Apresentação do Questionário Padrão ANBIMA de Due Diligence de crédito do emissor ou documento equivalente que contemple as mesmas informações.

XIII. Quando exigido, disponibilização de Procuração ou documentação correspondente que comprove vínculo dos representantes com a Instituição Financeira para habilitação.

XIV. Declaração expressa, em papel timbrado e devidamente assinada por representante legal da instituição, admitida redação ou termos equivalentes, de que se compromete a disponibilizar ao RPPS, sempre que solicitado, relatórios, informações, esclarecimentos e demais documentos relativos aos ativos financeiros por ela emitidos, bem como à própria instituição, incluindo comprovação do atendimento às exigências legais e regulamentares aplicáveis, ciente de que o eventual descumprimento poderá ensejar a suspensão ou a inabilitação do credenciamento.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NA CATEGORIA DE CUSTODIANTE

Habilitação jurídica

9.32 Para fins de habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos, conforme a natureza jurídica do participante:

I. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

II. Filial, sucursal ou agência de sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo da unidade no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial) onde opera, com a devida averbação no Registro onde tem sede a matriz, devendo a instituição matriz comprovar a autorização de funcionamento vigente expedida pelo Banco Central do Brasil para o exercício das atividades de corretora ou distribuidora de valores mobiliários.

III. Sociedade empresária estrangeira: apresentar portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial — observando-se, quanto à validade dos atos de registro e assinaturas eletrônicas, o disposto na IN DREI nº 77/2020 — acompanhada obrigatoriamente da Autorização de Funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil para a respectiva filial ou sucursal, além da autorização vigente para a prestação de serviços de Custódia de Valores Mobiliários expedida pela CVM.

IV. Sociedade cooperativa de crédito: ata de fundação e estatuto social com a ata de assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nos termos da Lei nº 5.764/1971 e da Lei Complementar nº 130/2009.

9.33 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação respectiva, quando houver.

9.34 Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, sociedade simples, e de pessoas físicas, considerando a natureza técnica e especializada do objeto da contratação.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.35 Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ

II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

IV. Declaração expressa, em papel timbrado e devidamente assinada por representante legal da instituição, admitida redação ou termos equivalentes, de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em conformidade com o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e no artigo 1º da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VI. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital da sede da instituição, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Mobiliários, relativa aos tributos sobre serviços (ISS).

Qualificação Econômico-Financeira

VII. Para fins de habilitação econômico-financeira, o licitante deverá apresentar:

VIII. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

IX. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente auditadas por auditor independente registrado na CVM;

X. Os seguintes índices econômicos deverão ser atestados por meio de declaração assinada por Contador com registro ativo em conselho de classe: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Solvência Geral (SG) e Índice de Imobilização, referentes ao último exercício encerrado. Quando aplicável, no caso de instituição bancária, deverão também ser apresentados o Índice de Basileia (IB) e o Índice de Endividamento Total. Todos os índices deverão estar acompanhados da respectiva memória de cálculo devidamente assinada.

XI. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

XII. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

XIII. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped,

Qualificação Técnica

I. Ato de registro para funcionamento expedido pela Comissão de Valores Mobiliários.

II. Certidão atualizada para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil.

III. Declaração expressa, em papel timbrado e devidamente assinada por representante legal da instituição, admitida redação ou termos equivalentes, de que não possui qualquer registro de suspensão, inabilitação ou condenação aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Banco Central do Brasil.

IV. Declaração expressa, em papel timbrado e devidamente assinada por representante legal da instituição, admitida redação ou termos equivalentes, de que não se encontra impedido, nem sus-

penso, nem foi declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com o Poder Público, comprometendo-se a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do Credenciamento

V. Declaração expressa, em papel timbrado e devidamente assinada por representante legal da instituição, admitida redação ou termos equivalentes, de que seus sistemas de custódia, liquidação e controle encontram-se plenamente adaptados às exigências da Resolução CMN nº 5.272/2025 e da Portaria MTP nº 1.467/2022, garantindo a adequada segregação patrimonial e o registro fidedigno dos ativos financeiros sob sua guarda.

VI. Declaração expressa, em papel timbrado e devidamente assinada por representante legal da instituição, admitida redação ou termos equivalentes, de que possui pleno conhecimento da Política de Investimentos e do Código de Ética vigentes.

VII. Comitê de Auditoria Vigente.

VIII. Política e/ou Gestão de Risco Vigente.

IX. Código de Ética e Conduta Vigente.

X. Prova da adesão ao código ANBIMA de regulação e melhores práticas, com o selo de Custódia.

XI. Rating de crédito atribuído por agência especializada e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários.

XII. Apresentação do Questionário Padrão ANBIMA de Due Diligence para serviços qualificados, devidamente preenchido e atualizado, ou documento equivalente que contemple as mesmas informações.

XIII. Declaração expressa, em papel timbrado e devidamente assinada por representante legal da instituição, admitida redação ou termos equivalentes, de que não possui, em seu quadro de pessoal, servidores públicos de órgão ou entidade responsável pelo credenciamento exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão;

XIV. Quando exigido, disponibilização de Procuração ou documentação correspondente que comprove vínculo dos representantes com a Instituição Financeira para habilitação.

XV. Declaração expressa, em papel timbrado e devidamente assinada por representante legal da instituição, admitida redação ou termos equivalentes, de que se compromete a disponibilizar ao RPPS, sempre que solicitado, relatórios, informações, esclarecimentos e demais documentos relativos aos serviços de custódia prestados e à própria instituição, incluindo comprovação de atendimento às exigências legais e regulamentares aplicáveis, ciente de que o eventual descumprimento poderá ensejar a suspensão ou a inabilitação do credenciamento.

Qualificação Técnico-Operacional e Profissional

9.36 A comprovação da qualificação técnica, inclusive quanto aos aspectos técnico-operacionais e técnico-profissionais, será considerada atendida mediante a demonstração de que a instituição possui estrutura organizacional, sistemas, controles internos e corpo técnico qualificado compatíveis com as atividades objeto do presente credenciamento, observadas as exigências regulatórias aplicáveis às instituições integrantes do sistema financeiro e do mercado de capitais.

9.37 A responsabilidade pela manutenção dessa estrutura técnica e operacional, bem como pela adequada qualificação de seus profissionais, é exclusivamente da própria instituição, que deverá assegurar que os serviços eventualmente prestados ao PREVMOC sejam executados por profissionais devidamente habilitados, em conformidade com as normas e padrões estabelecidos pelos órgãos reguladores competentes, especialmente o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários.

10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 Em razão da natureza do credenciamento, não há valor estimado de contratação, tampouco garantia de realização de aplicações financeiras junto às instituições credenciadas.

10.2 A eventual aplicação de recursos ocorrerá de acordo com as oportunidades de investimento identificadas pela Unidade Gestora, observadas as diretrizes da Política de Investimentos do RPPS, a legislação aplicável e as deliberações do Comitê de Investimentos.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 O presente procedimento de credenciamento não implica contratação com geração de despesa direta para o RPPS, uma vez que não há previsão de pagamento pelos serviços prestados pelas instituições financeiras credenciadas.

11.2 A eventual remuneração das instituições financeiras ocorrerá nos termos das condições estabelecidas nos próprios produtos financeiros ofertados no mercado, tais como taxas de administração ou de gestão, não sendo custeada diretamente pelo orçamento do RPPS. Dessa forma, o presente credenciamento não demanda previsão de dotação orçamentária específica.

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As informações constantes deste Termo de Referência não possuem caráter sigiloso, podendo ser integralmente disponibilizadas aos interessados, em observância aos princípios da transparência, publicidade e controle da Administração Pública.

Montes Claros, MG, 11 de maio de 2026.

Edson Agapito Valadares Junior
MAT – 61015

Pablo Fernandes Santos
MAT – 61002

Gabriela Sant'Ana Rocha
MAT - 80022

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

Av. José Correia Machado, 1.380 1º andar – Jardim São Luiz, Montes Claros (MG), 39401-856

Geral: (38) 2211-3896/ 2211-3898

<https://prevmoc.mg.gov.br>

facebook.com/prevmoc

@prevmoc

Assinado por 3 pessoas: EDSON AGAPITO VALADARES JUNIOR, GABRIELA SANTANA ROCHA e PABLO FERNANDES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prevmoc.1doc.com.br/verificacao/E9D6-0838-C653-A111> e informe o código E9D6-0838-C653-A111





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E9D6-0838-C653-A111

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON AGAPITO VALADARES JUNIOR (CPF 071.XXX.XXX-38) em 11/05/2026 08:57:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ GABRIELA SANTANA ROCHA (CPF 111.XXX.XXX-16) em 11/05/2026 09:01:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PABLO FERNANDES SANTOS (CPF 059.XXX.XXX-23) em 11/05/2026 14:08:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prevmoc.1doc.com.br/verificacao/E9D6-0838-C653-A111>